



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da lei federal nº 14.133/2021)

01. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, para atender à alimentação escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação de Iguatu-Ce, conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVAS

2.1. O instrumento convocatório em tela será regido em conformidade com a Constituição da República, com a Lei 11.974/2009 (Política Nacional de Alimentação Escolar) alterada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, Lei nº 14.660/2023 (Dispõe sobre a compra de produtos da agricultura familiar por órgãos e entidades da administração pública federal) Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), Decreto Municipal nº 18, de 31 de março de 2023 e a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

2.2. A contratação de fornecedores de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a merenda escolar da Rede Municipal de Educação de Iguatu é de extrema importância para o atendimento das necessidades alimentares dos estudantes e para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pela Lei nº 14.660/2023, que priorizam a alimentação saudável, nutricionalmente equilibrada e, principalmente, o incentivo à agricultura familiar no fornecimento de produtos alimentícios para as escolas públicas.

2.3. A justificativa para a contratação se baseia na Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que estabelece a obrigatoriedade de que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a alimentação escolar seja destinado à compra de produtos oriundos da agricultura familiar. Esse dispositivo legal visa garantir que as escolas ofereçam alimentos frescos, saudáveis e da estação, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável das famílias de agricultores da região. Além disso, a Política Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) define que a alimentação escolar deve ser de qualidade, equilibrada e variada, respeitando as condições nutricionais adequadas para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes. Portanto, a contratação de produtos da agricultura familiar não é apenas uma necessidade legal, mas uma ação essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos alunos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



2.4. A aquisição de gêneros alimentícios frescos, oriundos da agricultura familiar, é fundamental para promover uma alimentação escolar que atenda às necessidades nutricionais dos alunos. Alimentos frescos e da estação garantem maior valor nutricional, sabor, frescor e qualidade. O uso de frutas, verduras, legumes e outros produtos regionais contribui para a formação de uma alimentação escolar mais balanceada, variada e atrativa, essencial para o incentivo ao consumo de alimentos saudáveis e para a formação de hábitos alimentares positivos desde a infância.

2.5. A merenda escolar desempenha um papel importante na formação da alimentação dos estudantes, principalmente nas comunidades em que a insegurança alimentar é um desafio. A presença de alimentos frescos, provenientes da agricultura local, oferece uma alternativa saudável e econômica, alinhada às necessidades regionais e às preferências alimentares locais.

2.6. A contratação de produtos da agricultura familiar também contribui para o fortalecimento da economia local, promovendo a inclusão social e econômica dos pequenos produtores rurais. A destinação de recursos públicos para a compra desses produtos favorece diretamente as famílias de agricultores, estimulando o desenvolvimento da agricultura local e a sustentabilidade da região.

2.7. Ao priorizar a agricultura familiar, o município de Iguatu cumpre seu papel de fomentar a economia local, gerando empregos e incentivando a produção local de alimentos saudáveis. Essa prática também reduz a dependência de grandes cadeias de fornecimento, diminuindo a pegada de carbono associada ao transporte de alimentos de longa distância e favorecendo a circulação de recursos na economia municipal.

2.8. A merenda escolar é um direito dos alunos e deve ser vista como uma estratégia importante para a promoção da segurança alimentar. Ao priorizar a compra de alimentos frescos, livres de agrotóxicos e com garantia de qualidade, a Prefeitura de Iguatu assegura que os estudantes recebam alimentos seguros, sem risco à saúde, e que estes respeitem as diretrizes de sustentabilidade alimentar, ao utilizar produtos de baixo impacto ambiental.

2.9. Ademais, a utilização de alimentos da estação e da região promove a sustentabilidade ambiental, minimizando o desperdício e maximizando a utilização de recursos locais, o que também contribui para a preservação do meio ambiente e para o fortalecimento de práticas agrícolas sustentáveis.

2.10. Portanto, a contratação de fornecedores da agricultura familiar é a medida mais adequada e eficaz para garantir a alimentação saudável e adequada dos alunos, em conformidade com a legislação, e para promover o desenvolvimento local de forma sustentável.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS

3.1. Especificações e Quantidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará, CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Conforme Artigo 14 da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres."

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PNAC	PNAP	PNAE	PEJA	AEE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COM CASCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE E INSETOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	KG	4.537	2.196	8.085	284	284	15.386	R\$ 6,43	R\$ 98.931,98
2	BANANA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO OU GRANDE, ÍNTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA LIVRE DE FUNGOS. ISENTO DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS, QUE IMPOSSIBILITE O CONSUMO HUMANO.	KG	9.962	9.152	34.773	355	355	54.597	R\$ 5,34	R\$ 291.547,98
3	BATATA DOCE, LISA, FIRME E COMPACTA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	KG	2.802	1.098	13.909	213	213	18.235	R\$ 6,64	R\$ 121.080,40
4	BISCOITO DE POLVILHO - CROCANTE POR FORA E AERADO/MACIO POR DENTRO, NÃO QUEBRADIÇO OU "PAPA" FORMATO: ROSQUINHA, PALITO, OU OUTRO FORMATO PADRÃO, SEM DEFORMAÇÕES. INGREDIENTES: POLVILHO (DOCE OU AZEDO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO), OVOS, SAL, ÓLEO VEGETAL, ÁGUA. PACOTES DE 100G.	PCT	0	10.982	69.546	2.132	2.132	84.792	R\$ 8,09	R\$ 685.967,28



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



5	BOLO CASEIRO SIMPLES, SEM COBERTURA E SEM RECHEIO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, OVOS, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL, FERMENTO QUÍMICO E LEITE. EMBALAGEM: DE PLÁSTICO OU MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, A HIGIENE E A PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÃO. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO CLARA INCLUINDO: NOME DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, LISTA DE INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FABRICANTE. SERÃO REJEITADOS PRODUTOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, SOLADOS, AMASSADOS OU COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (SABOR, AROMA, TEXTURA) ANORMAIS. PESO DA UNIDADE DEVE SER EM MÉDIA 500G.	UNID	0	4.393	13.909	711	711	19.724	R\$ 16,76	R\$ 330.574,24
6	BROA DE MILHO, ASSADA, PRONTA PARA CONSUMO. O PRODUTO DEVE SER ELABORADO COM INGREDIENTES DE QUALIDADE, CONTENDO, NO MÁXIMO, FARINHA DE MILHO (FUBÁ), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, OVOS, ÓLEO, LEITE, SAL E FERMENTO. ADITIVOS E CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE PODEM SER USADOS. PACOTES DE 1 KG.	PCT	0	1464	1739	107	107	3.417	R\$ 37,26	R\$ 127.317,42
7	CARNE BOVINA, A CARNE DEVE ESTAR UNIFORME, COR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO. NÃO DEVE APRESENTAR ODOR DE RANÇO, E DEVE ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES PRÓPRIOS PARA A ENTREGA. OS ANIMAIS DEVERÃO SER ABATIDOS NO ABATEDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) E SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), ESTADUAL (SIE) OU MUNICIPAL (SIM).	KG	3.736	3.661	17.387	710	710	26.204	R\$ 32,24	R\$ 844.816,96
8	CHEIRO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, NÃO PODENDO ESTAR MURCHOS. CADA FOLHA DE COR VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MOLHO GRADUADO, COMPOSTO DE CEBOLINHA E COENTRO, VIÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, VERDE, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU	KG	1.619	1.391	5.911	114	114	9.149	R\$ 15,18	R\$ 138.881,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



MECÂNICA, TRANSPORTADAS ADEQUADAMENTE,											
9	FRANGO CAPIRÃO EVISCERADA, CONGELADA. A CARNE DEVE ESTAR UNIFORME, COR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO E SEM PENAS, NÃO DEVE APRESENTAR ODOR DE RANÇO, E DEVE ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES PRÓPRIOS PARA ENTREGA. NO ATO DA ENTREGA A GALINHA DEVE ESTÁ CONGELADA. DEVE ACOMPANHAR LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. POSSUIR SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), ESTADUAL (SIE) OU MUNICIPAL (SIM).	KG	0	0	10.432	426	426	11.284	R\$ 21,00	R\$ 236.964,00	
10	IOGURTE INTEGRAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE LEITE DE CABRA, SABORES VARIADOS DE FRUTAS, EMBALAGEM PLÁSTICA GARRAFA DE 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E CONTENDO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL, OU SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM MÊS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	1.557	1.830	8.693	355	355	12.790	R\$ 18,77	R\$ 240.068,30	
11	IOGURTE INTEGRAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE LEITE DE VACA, SABORES VARIADOS DE FRUTAS, EMBALAGEM PLÁSTICA GARRAFA DE 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E CONTENDO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL, OU SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM MÊS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	1.557	1.830	8.693	355	355	12.790	R\$ 14,67	R\$ 187.629,30	
12	MACAXEIRA, TIPO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO OU GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA LIVRE DE FUNGOS, SUJIDADES OU OBJETOS ESTRANHOS, QUE IMPOSSIBILITE O CONSUMO HUMANO.	KG	5.603	2.196	10.432	249	249	18.729	R\$ 5,36	R\$ 100.387,44	
13	MANGA, FRUTA IN NATURA, TIPO PALMER OU TOMMY, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: FRUTA DE PRIMEIRA QUALIDADE (TIPO I OU EXTRA AA), SÃ, LIMPA, ISENTA DE PARASITAS, DOENÇAS, MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES OU QUAISQUER CONTAMINANTES. FRUTOS INTEIROS, FIRMES, SEM DEFEITOS, LESÕES FÍSICAS, PERFURAÇÕES, RACHADURAS, CORTES OU PARTES AMOLECIDAS.	KG	4.981	5.857	17.387	355	355	28.935	R\$ 5,86	R\$ 169.559,10	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



14	MEL DE ABELHA EM PACOTES FECHADO DE 1KG DIVIDIDOS EM SACHES DE 10 G CADA. MEL, PRODUZIDO PELAS ABELHAS MELÍFERAS, A PARTIR DO NÉCTAR DAS FLORES OU DAS SECREÇÕES DE PARTES VIVAS DAS PLANTAS, NÃO CONTÉM ADIÇÃO DE AÇÚCARES E OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUE ALTEREM SUA COMPOSIÇÃO ORIGINAL, NÃO CONTEM ADITIVOS, CONTAMINANTES ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS, INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO OU EFERVESCÊNCIA, DEVE APRESENTAR ASPECTO LÍQUIDO CRISTALINO COM COR LEVEMENTE AMARELADA A CASTANHO-ESCURO E AROMA CARACTERÍSTICO. O MEL NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS DE QUALQUER NATUREZA TAIS COMO: INSETOS, LARVAS, GRÃOS DE AREIA ENTRE OUTROS. O MEL UTILIZADO NO ENVASE DEVERÁ SER ORIUNDO DE ESTABELECIMENTOS COM SIM, SIF OU SISP. O PRODUTO DEVE SEGUIR O PADRÃO EXIGIDO NA IN N 11 DE 20/10/2000 DO MAPA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACHE PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO, IDENTIFICADO COM MARCA, NÚMERO DO SIF/SISP E SAC DA EMPRESA.	KG	0	183	869	36	36	1.124	R\$ 45,08	R\$ 50.669,92
15	MELANCIA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO, NÃO PODENDO ESTAR MURCHA. DEVE APRESENTAR ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, DEVENDO SER TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA.	KG	7.471	5.857	27.819	568	568	42.283	R\$ 4,26	R\$ 180.125,58
16	MILHO VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESPIGA MÉDIA OU GRANDE. LIVRE DE FUNGOS, INSETOS, SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS, QUE IMPOSSIBILITE O CONSUMO HUMANO.	KG	1.868	4.393	24.341	426	426	31.454	R\$ 5,54	R\$ 174.255,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



17	OVOS DE GALINHA CAIPIRA, FRESCOS, ÍNTEGROS, LIMPOS, COM CASCA ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, TRINCAS OU SUJIDADES, ISENTOS DE ODORES ESTRANHOS E DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA OU BIOLÓGICA, PROVENIENTES DE GALINHAS CRIADAS SOLTAS (SISTEMA CAIPIRA), ALIMENTADAS COM DIETA BALANCEADA, SEM USO DE HORMÔNIOS, APRESENTAR COLORAÇÃO NATURAL CARACTERÍSTICA, COM GEMA ÍNTEGRA E CLARA CONSISTENTE. CLASSIFICADOS POR TAMANHO MÉDIO OU GRANDE, CONFORME PADRÃO ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). EMBALAGEM: ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE PAPELÃO OU MATERIAL SIMILAR, PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS, DEVIDAMENTE PROTEGIDAS, LIMPAS E RESISTENTES (COM 30 UNID. PARA ENTREGA). AS EMBALAGENS DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE EMBALAGEM, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNID	62.250	175.710	695.460	7.110	7.110	947.640	R\$ 1,25	R\$ 1.184.550,00
18	PÃO TIPO HOT DOG. CONTENDO APENAS OS INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, SAL REFINADO, AÇÚCAR, ÓLEO E FERMENTO BIOLÓGICO. CARACTERÍSTICAS: MACIO, FOFO E COM ELASTICIDADE ADEQUADA, SEM SER PEGAJOSO, RESSECADO OU ESFARELENTO. CASCA COM COR UNIFORME, CASTANHO DOURADO, E MIOLO DE COR BRANCA. PESO: PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 40 GRAMAS POR UNIDADE, PACOTE COM 10 UNIDADES COM 400G. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: NÃO SERÃO ACEITOS PÃES AMASSADOS, QUEIMADOS, MAL COZIDOS, COM SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO.	PCT	0	7.322	34.773	711	711	43.517	R\$ 5,54	R\$ 241.084,18
19	PIMENTÃO VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO OU GRANDE, ÍNTEGRO E FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS E UMIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA.	KG	2.615	2.087	7.824	284	284	13.094	R\$ 6,52	R\$ 85.372,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



20	POLPA DE FRUTA - SABOR DIVERSOS, PACOTE DE 1KG, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM REGISTRO SANITÁRIO, DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE.	KG	8.405	6.589	76.501	568	568	92.631	R\$ 14,45	R\$ 1.338.517,95
21	TOMATE, TIPO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO OU GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA LIVRE DE FUNGOS, SUJIDADES OU OBJETOS ESTRANHOS, QUE IMPOSSIBILITE O CONSUMO HUMANO.	KG	3.502	2.782	13.909	455	455	21.103	R\$ 8,98	R\$ 189.504,94
Valor Total:									R\$ 7.017.806,83	

04. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A pesquisa de preços sob a perspectiva da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deve ser realizada seguindo diretrizes específicas para garantir que os valores estimados para a contratação sejam realistas e representativos do mercado. Essas diretrizes incluem:

Diversidade de Fontes: A pesquisa de preços deve considerar uma variedade de fontes, como contratos anteriores do próprio órgão ou de outros órgãos públicos, preços praticados no mercado, e pesquisas publicadas por entidades setoriais ou especializadas.

Atualidade dos Dados: Os preços pesquisados devem ser atuais para refletir as condições de mercado mais recentes. Isso é crucial para garantir que a estimativa seja realista e competitiva.

Documentação Detalhada: Todo o processo de pesquisa de preços deve ser meticulosamente documentado, incluindo as fontes consultadas, as datas das cotações e os detalhes dos preços obtidos.

Análise Comparativa: Deve-se realizar uma análise comparativa dos dados coletados, considerando variações de preços devido a especificações técnicas, quantidades, condições de entrega, prazos, entre outros fatores.

Justificativa para Escolha: A escolha do preço de referência deve ser justificada com base nos dados coletados, explicando por que aquele valor é representativo do custo do bem ou serviço a ser contratado.

Transparência e Legalidade: A pesquisa de preços deve ser feita de maneira transparente e em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando que os processos de licitação sejam justos e equitativos.

4.2. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



4.3. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

4.4. Cumpre destacar que, no momento da pesquisa, são priorizados os parâmetros descritos nos itens I e II, justificando a impossibilidade de utilização desses no momento da estimativa da despesa para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral.

4.5. No cálculo apurado foram consideradas duas casas decimais, dos valores informados no relatório expedido pela Central de Compras do Município. O valor estimado total do objeto do presente Credenciamento é na ordem de **R\$ 7.017.806,83 (sete milhões e dezessete mil, oitocentos e seis reais e oitenta e três centavos)**.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é até **12 meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



8.1. O credenciamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é reconhecido como um dos procedimentos auxiliares que serve tanto para complementar quanto, em determinados casos, substituir o processo licitatório tradicional. Esses procedimentos auxiliares são ferramentas essenciais à disposição da Administração Pública, destinadas a simplificar, agilizar e aumentar a eficiência do processo de contratação.

8.2. A Lei introduz o credenciamento como uma estratégia flexível e eficaz, conforme delineado na definição encontrada no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Esta definição reitera o papel continuado do credenciamento sob a nova legislação, permitindo que a Administração selecione eficientemente fornecedores ou prestadores de serviços qualificados para atender às necessidades governamentais de forma organizada e planejada.

8.3. O artigo 79 da Lei 14.133/21 detalha as hipóteses em que o credenciamento é particularmente aplicável, incluindo:

a) Contratações Paralelas e Não Excludentes: Situações em que a Administração se beneficia da contratação simultânea ou sequencial de todos os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos, abordando eficazmente uma necessidade pública contínua ou variável.

b) Seleção por Terceiros: Casos em que a escolha do fornecedor de serviços ou bens é delegada ao beneficiário direto da prestação, com a Administração apenas credenciando aqueles que satisfazem critérios pré-definidos.

c) Mercados Fluidos: Contextos em que a contratação envolve bens ou serviços com preços e condições altamente voláteis, tornando vantajoso para a Administração manter um cadastro de potenciais fornecedores para aproveitar as melhores condições de mercado quando surgir a demanda.

8.4. As diretrizes para a implementação adequada do credenciamento são expostas no parágrafo único do artigo 79, destacando:

8.4.1. Publicação e Cadastro Permanente: A necessidade de publicar e manter atualizado em sítio eletrônico oficial, como o Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), um edital de chamamento público para o cadastramento contínuo de novos interessados.

8.4.2. Distribuição Equitativa da Demanda: A adoção de critérios objetivos para distribuir a demanda entre os credenciados quando não for possível a contratação de todos simultaneamente, assegurando tratamento isonômico.

8.4.3. Condições Padronizadas de Contratação: O edital deve estabelecer condições uniformes de contratação e fixar valores contratuais, garantindo transparência e previsibilidade para todos os participantes.

8.4.4. Registro de Cotações de Mercado: Em situações de mercados flutuantes, a Administração deve documentar as cotações de mercado no momento da contratação para assegurar condições justas e econômicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



8.4.5. Proibição de Subcontratação Não Autorizada: Restringir a subcontratação ~~sem~~ consentimento explícito da Administração, mantendo o controle sobre a qualidade e a entrega dos serviços ou bens contratados.

8.4.6. Possibilidade de Denúncia: Tanto a Administração quanto os particulares credenciados têm o direito de rescindir o credenciamento conforme os termos estabelecidos no edital, com garantias de direito ao contraditório e & ampla defesa.

8.5. O credenciamento, conforme regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, oferece uma abordagem estratégica e flexível para a contratação de serviços e aquisições de bens, adaptando-se as necessidades dinâmicas da Administração Pública. Este procedimento auxiliar não apenas facilita uma resposta rápida e eficaz às demandas públicas, mas também promove a eficiência, a economicidade e a equidade no processo de contratação pública.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos e entregues Rua T, S/N – Loteamento Ramiro Rolim – Areias II – Iguatu/CE – Vizinho à Cozinha Comunitária, com frete e descarga por conta do fornecedor, conforme demanda, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** após a expedição das autorizações/ordens de compra/fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser **parcelada**, conforme cronograma a ser definido por ordem de compras Emitidas pelo Central de Compras do Município, mediante solicitação da Equipe de Nutricionista.

9.3. No ato da entrega, um representante do órgão contratante efetuará a conferência do item, no que se refere às especificações constantes no contrato, cabendo-lhe o direito de recusa caso os materiais estejam em desacordo.

9.4. O custo decorrente do fornecimento, inclusive o seu transporte, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e exclusivamente por conta e responsabilidade do contratado, aplicando-se o mesmo para os casos que necessitem ajustes.

9.5. Quanto à entrega do produto: O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo e local estabelecido acima pela contratante. Caso a entrega ocorra em dia não útil, a contratante determinará o(s) local(ais) e o(s) horário(s) para o fornecimento, conforme sua necessidade.

9.6. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do fornecedor, sendo este responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

9.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.8. O licitante vencedor do certame deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela Secretaria contratante, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



9.9. Quanto ao recebimento:

- a. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pela contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.10. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. OBSERVAÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, por DAP/ano, conforme a Resolução/CD/FNDE Nº 26 de junho 2013, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 4 de Julho de 2012, no cumprimento da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de junho 2013, art. 14 da Lei 11.947/2009 e artigos 29 a 49 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e demais legislações aplicáveis.

10.2. No caso de processamento do produto de organização da agricultura familiar por terceiros (ex.: iogurte), deve existir contrato formado entre os agricultores produtores de leite (associações/cooperativa ou fornecedor individual) e a empresa processadora (terceirizada). A empresa deverá manter todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado.

10.3. A embalagem deverá trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários (SIM), inclusive para as polpas de frutas, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados de identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço, dentre outras informações.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 18, de 31 de Março de 2023.

11.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- a) gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

b) fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

c) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e as providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

11.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou Único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas a gestão do contrato.

11.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 32 do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

11.5. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual; - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial;

h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

11.6. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

11.7 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

11.8 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 32 do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 12 de abril de 2021.

11.9. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverá ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmara termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.8. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

11.9. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

11.10. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

11.11. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1. Os gêneros alimentícios deverão atender às seguintes condições:

- a) Estar em perfeitas condições de consumo;
- b) Atender às normas e especificações da legislação sanitária vigente;
- c) Ser acompanhados de nota fiscal e outros documentos exigidos pela legislação.

12.2. A Secretaria se reserva o direito de recusar os produtos que não atenderem às condições de qualidade e especificações previstas neste Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a entrega dos produtos e a aprovação da nota fiscal.

13.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.4. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.5. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



- 13.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.12. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no termo de contrato e legislação pertinente:
- 14.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.
- 14.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com este termo e futuro contrato.
- 14.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.
- 14.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 14.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 14.7. Comunicar à empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no futuro Contrato e neste termo de referência.
- 14.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e no futuro Contrato.
- 14.10. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 14.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.11.1. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



14.12. Responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

14.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no futuro Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

15.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

15.3. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados no fornecimento dos produtos, sem ônus adicional para a Contratante;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 03 (três) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



- 15.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 15.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 15.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 15.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.21. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 15.22. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 15.23. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

16.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

16.1.6.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.6.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.6.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.6.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.6.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências – Lei Anticorrupção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133/2021);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.8", "14.1.9", "14.1.10", "14.1.11" e "14.1.12" do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.4. **Multa:**

16.2.4.1. **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.2. **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

16.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas nos subitens "16.1.8" a "16.1.12", de 10% a 30% do valor do Contrato;

16.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "13.1.3", de 20% a 30% do valor do Contrato;

16.2.4.5. Para infração descrita no subitem "16.1.2", a **multa será de 20% a 30%** do valor do Contrato;

16.2.4.6. Para infrações descritas no subitem "16.1.4", a **multa será de 5% a 20%** do valor do Contrato;

16.2.4.7. Para a infração descrita no subitem "16.1.1", a **multa será de 8% a 25%** do valor do Contrato; ressalvadas as seguintes infrações:

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei nº 14.133/2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei 14.133/2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da lei 14.133/2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.6. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da lei 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

21. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob as seguintes rubricas::

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
PNAE	0901.12.306.0019.2.055	3.3.90.30.00	1.500.1001.00 1.552.0000.00
PNAC	0901.12.306.0019.2.056		
PNAP	0901.12.306.0019.2.056		
AEE	0901.12.306.0019.2.057		
PEJA	0901.12.306.0019.2.059		

21.2. Conforme lei municipal que estima a receita e fixa a despesa do município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências, com recursos próprios e/ou possíveis transferências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

Rua Guilhardo Gomes de Araújo - S/Nº - Esplanada II - CEP 63.505-005 - Iguatu - Ceará. CNPJ - 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br